



L. 00  
15 08 07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

**PL 418 /2007**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e ...  
Em, 15, 08, 07.

*Frederico Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui a apresentação teatral "Verde com Riso" nas Escolas Públicas do Distrito Federal e do Entorno no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a semana da conscientização ambiental nas Escolas Públicas do Distrito Federal e do Entorno, denominado Verde com Riso.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por semana do "Verde com Riso", a execução dos eventos culturais a serem desenvolvidos durante o mês de outubro no Distrito Federal, "Projeto Verde com Riso", através da Secretaria de Estado da Cultura e como atividade do calendário oficial do DF.

Art. 2º Anualmente, o Governo do Distrito Federal destinará à Secretaria de Estado da Cultura os recursos necessários à montagem e à realização dos eventos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 418 /07  
Fls. Nº 01 R.TA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 14/08/07 às 16:40  
*[Assinatura]* 16965  
Assinatura Matrícula

*[Assinatura]*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do estado promover as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade e da região.

Na perspectiva de realizar um trabalho nas escolas públicas do Distrito Federal e do Entorno, é que se propõe a inserção através do teatro, promovendo o contato com a arte dentro do seu ambiente escolar.

O Projeto “Verde com Riso” tem o intuito de difundir as artes cênicas contribuindo para o acesso das escolas públicas aos bens culturais. Além do entretenimento e a característica lúdica, o teatro produz uma forte expressão dos sentimentos e compressões que interligam as pessoas criando a conscientização e preservação do meio ambiente.

A concepção de roteiros, bem como a elaboração e composição de textos e canções como espetáculo a ser apresentado, relacionadas a temáticas, percebidas pelo público como representações de questões humanas, resultaria em uma obra de preservação do meio ambiente. Nesta obra, o espetáculo trata de princípios como a valorização da vida sob a ótica da ética.

Acredita-se que toda linguagem carrega dentro de si uma visão de mundo preñe de significados e significações que vão além do seu aspecto formal. Num mundo marcado pelo imediatismo e forte apelo informativo, a reflexão sobre a linguagem é garantia de participação artística ativa na vida social.

Durante 03 (três) meses, os atores integrantes do projeto, participarão de trabalhos de preparação vocal, preparação corporal, preparação circense e ensaios coreográficos.

O objetivo específico do presente projeto é levar o teatro às escolas públicas do Distrito Federal e entorno promovendo acesso à cultura. Proporcionar ao público estudantil o contato com o lúdico e o entretenimento. Utilizar o teatro

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC No 418/07
Fis. No 02 RITA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

como instrumento pedagógico, com o intuito de despertar o interesse à reflexão e busca de novos conhecimentos. E, por último, estimular a fomentação de uma identidade cultural nas comunidades.

Considerando que, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu inciso V, do artigo 58, assim dispôr:

- ***“Artigo 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no artigo 60 desta Lei Orgânica, dispôr sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***
- ***V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”***

Além do artigo 246, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ser bastante claro sobre o tema, *in verbis*:

- ***“Artigo 246 – O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.***
- ***§ 1º – Os direitos citados no caput constituem:***
- ***I – a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;***
- ***II – o modo de criar, fazer e viver;***
- ***III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;***
- ***IV – a difusão e circulação dos bens culturais.***
- ***§ 2º – O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes”***



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 418 / 07
Fis. Nº 03 R 17A



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

A Carta Magna Brasileira, em seu artigo 23, inciso V, assegura ainda ao Distrito Federal, poderes para tratar da matéria em questão, bem como o artigo 24, inciso IX da mesma Constituição, senão vejamos:

➤ *“Artigo 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

➤ *V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.*

➤ *“Artigo 24 – compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

➤ *IX – educação, cultura, ensino e desporto;”.*

Assim na expectativa de garantia a realização do evento a cada ano é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

  
**RÔNEY NEMER**  
Deputado Distrital

